



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 029/2016

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, por intermédio de seu Presidente, **CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA**, torna público que se encontra aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR VALOR DO PRÊMIO TOTAL À VISTA**, a ser realizada no dia 28/07/2016 às 14h, em sessão pública pelas Pregoeiras **NOELYZA PEIXOTO BRASIL VIEIRA / ELIANE DE AZEVEDO BARBOSA VERÍSSIMO** e equipe de apoio, designados pela Portaria nº 059/2016, por meio do Sistema Eletrônico de Administração de Compras, através do site www.comprasnet.gov.br, de conformidade com as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelos Decretos 3.555/2000, 5.450/2005 e 7.892/2013, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como as condições estabelecidas a seguir:

1 DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de companhia seguradora para cobertura de seguro multirrisco, sem franquia, contra incêndio, raio, explosão, danos elétricos e eletrônicos do edifício sede, do prédio do Conselho Federal de Medicina, localizado na SGAS 915 Lote 72 – Asa Sul, Brasília-DF, atividade escritórios com área construída de aproximadamente 2.919,38 m², conforme as características, coberturas, condições, obrigações e requisitos técnicos descritas neste edital e demais anexos.

1.2 - Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2 - DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

2.1. DIA: 28 de julho de 2016

HORÁRIO: 14:00h (horário de Brasília/DF)

Local/End. Eletrônico: www.comprasnet.gov.br

CÓDIGO UASG: 925158



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

2.2 O edital poderá também ser obtido por meio do endereço eletrônico <http://www.portalmedico.org.br>, após o preenchimento do cadastro especificado na página. Informações adicionais poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitação pelo e-mail colic@portalmedico.org.br, por correspondência endereçada ao Sr. Pregoeiro para o endereço – SGAS 915, Lote 72, Asa Sul, Brasília–DF / CEP 70390-150, ou pelos telefones (61) 3445-5954, 3445-5946.

3 – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação:

3.1.1. Pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam às condições exigidas neste edital e seus anexos;

3.1.2. Pessoas jurídicas que possuam matriz, filial ou representação própria no Distrito Federal;

3.1.3. Os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

3.1.3.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.1.3.2. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CFM responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.2. Não poderão participar:

3.2.1 Os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

sua forma de constituição, **cooperativas**, empresas estrangeiras que não funcionem no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal Direta ou Indireta ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo CONTRATANTE.

3.2.2 Empresas prestadoras que tenham como sócios, gerentes ou diretores, membro ou servidor em exercício no CFM, ocupante de cargo de direção, ou, ainda, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, em linha reta, colateral ou por afinidade, bem como empregados a serem utilizados no fornecimento que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou servidores do CFM.

4 – DO ENVIO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1 - A empresa interessada em participar do certame deverá encaminhar sua proposta exclusivamente por meio eletrônico através do sítio www.comprasnet.gov.br, a partir da data da liberação do edital até a data da abertura.

4.2 – As licitantes deverão elaborar suas propostas, com observância das seguintes condições:

- a. Redigir sua oferta em português, sem emendas, rasuras, cotações alternativas ou entrelinhas, fazendo constar nome e o número do seu registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b. Indicar endereço, e-mail, fax e telefone de contato, bem como fazer menção ao número deste Pregão, ao dia e a hora da realização de sua sessão pública;
- c. Informar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados do dia útil imediatamente posterior ao indicado no preâmbulo deste Edital;

ATENÇÃO:

- d. Consignar **VALOR TOTAL DO PRÊMIO**, observando a **PLANILHA DE PREÇOS**, constante do Anexo III do Edital;



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

- e. Incluir no preço ofertado todos os custos decorrentes da contratação, que correrão por conta e exclusiva responsabilidade da empresa licitante, tais como: transporte, mão-de-obra, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, fretes, taxas e outras despesas incidentes ou necessárias à perfeita execução dos serviços, na forma prevista neste Edital.

4.3 - A proposta vencedora, ajustada ao valor do lance ou da negociação realizada com o Pregoeiro, deverá ser anexada, em campo próprio disponibilizado pelo Comprasnet, no prazo estipulado após a convocação.

4.4 - Em nenhuma hipótese poderão ser alteradas as condições de pagamento, prazos ou outra qualquer que importe modificação dos termos da proposta apresentada, salvo no que tange aos preços ofertados, os quais poderão ser reduzidos quando da fase de lances do certame.

4.5 - Não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

4.6 - O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

4.7 - O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

4.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

4.9 - As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

4.10 - Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.

4.11 - Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

4.12 - As propostas terão prazo mínimo de validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

4.13 - Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

5 - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

5.1 - A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.

5.2 - Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.3 - Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6 - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

6.2 - Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

7 - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ATENÇÃO:

7.2. Os lances deverão ser formulados pelo **MENOR VALOR DO PRÊMIO**.

7.3. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, com indicação do período de tempo para apresentação de lances, findo o qual a etapa de lances será automaticamente encerrada de maneira aleatória pelo próprio sistema.

7.4. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação.

7.5. Os licitantes somente poderão oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

7.6. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

7.7. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.8. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

7.9. Se ocorrer à desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.10. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

8 - DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1 - Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

8.1.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser contratada.

8.1.2. Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadram na condição prevista no caput, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.1.3. O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.1.4. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta cláusula, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

9 - DA NEGOCIAÇÃO

9.1 O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

9.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1. O Pregoeiro fixará prazo de 60 (sessenta) minutos para reenvio da proposta de preço adequada ao último lance.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

10.2. Os documentos remetidos via fax ou por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da solicitação do Pregoeiro, ao Conselho Federal de Medicina, situado no SGAS 915 Lote 72 – Asa Sul – CEP: 70390-150, Brasília–DF.

10.3. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta cláusula, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.4. O Pregoeiro poderá solicitar parecer técnico aos funcionários pertencentes ao quadro do CFM ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas, para orientar sua decisão.

10.5. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

10.6. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.

11 - DA HABILITAÇÃO

11.1. Encerrada a etapa de lances, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro procederá imediatamente após o recebimento da documentação a verificação do atendimento das condições de habilitação do licitante.

11.2. A empresa deverá apresentar, juntamente com a proposta de preços:

- a. Declaração de Elaboração Independente da Proposta, na forma estabelecida pelo § 2º do artigo 1º da Instrução Normativa - SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009, conforme modelo constante do Anexo IV.

11.3. Para habilitação no presente pregão serão exigidos os seguintes documentos:

11.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a. Cédula de identidade;
- b. Registro comercial, no caso de empresa individual;



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

- c. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

11.3.2. REGULARIDADE FISCAL

- a. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União fornecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, respectivamente, em conjunto, nos termos da IN/RFB n.º 734/07 e do Decreto n.º 6.106/2007), Estadual ou Distrital e Municipal, conforme o domicílio ou sede da licitante, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;
 - I. No caso de licitante que pretenda executar o objeto por meio de filial, deverá apresentar as certidões, tanto da matriz quanto da filial;
 - II. Se a filial responsável pela execução do objeto for de outro Estado, e existindo filial no local de realização da licitação, deverão ser apresentadas certidões da matriz e de ambas as filiais.
- d. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade de FGTS - CRF);
- e. Prova de regularidade para com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito - CND).
- f. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

11.3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;
 - I. Comprovação de boa situação financeira com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), através de demonstração contábil do último exercício social da licitante (item 7.1, inciso V da IN/MARE n.º 05/95);
 - II. As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um), em qualquer dos índices, deverão comprovar possuir patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor da contratação (Art. 31, §3º da Lei nº 8.666/93 e item 7.2 da IN/MARE n.º 05/95), sob pena de inabilitação.
- b. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica.

11.3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.3.4.1 Atestado/Declaração de Capacidade Técnica;

11.3.4.1.1 Atestado(s) de Capacidade Técnica, em nome da empresa, emitidos por entidade pública ou empresa privada, que comprove ter a licitante aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos para a realização do objeto da licitação.

11.3.4.1.2 Certidão de Regularidade, emitida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, que comprove que a licitante está autorizada a operar no mercado segurador brasileiro.

11.3.4.1.3 Declaração de **vistoria ou renúncia** do local dos serviços, conforme anexo V, para perfeito conhecimento do objeto licitado, inclusive quanto às características físicas, das quantidades e especificidades dos serviços objeto da licitação, não se admitindo reclamações futuras advindas de dificuldades técnicas e operacionais não detectadas quando da vistoria.

11.4. Declaração da licitante, inserta no Sistema COMPRASNET, na forma prevista no modelo “A”, anexo ao Decreto nº 4.358/02, de que não emprega menores de 18



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (Lei n.º 9.854/99).

11.5. As demonstrações contábeis a serem apresentadas para verificação do atendimento das exigências previstas na alínea “a” do subitem 11.3.3 também servirão para comprovação de enquadramento das licitantes que tenham declarado no sistema que estão amparadas pelo art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.

11.6. Para as licitantes inscritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a comprovação referida nos subitens 11.3.1, 11.3.2 e 11.3.3 do item 11.3 deste Capítulo poderá ser efetuada mediante consulta *on line* ao Sistema, o qual deve compreender os campos “Documentação Obrigatória” e “Habilitação Parcial”.

11.7. Caso algum dos documentos de habilitação venha a perder a validade no curso da licitação o Pregoeiro poderá, conforme lhe faculta o § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, efetuar consulta ao órgão responsável pela emissão do documento, para verificação de sua regularidade, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

11.8. Os documentos relativos aos requisitos não compreendidos no SICAF ou no CRC, ou do licitante não cadastrado no SICAF, deverão ser remetidos por fax para o número (61)3346.0231 no prazo de 60 (sessenta) minutos ou para o endereço colic@portalmedico.org.br contado da solicitação do Pregoeiro, com posterior encaminhamento do(s) original(is) ou cópia autenticada à sede do Conselho Federal de Medicina, situado à SGAS 915 Lote 72 – Asa Sul – Brasília-DF, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do encerramento da Sessão Pública.

11.8.1. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, a licitante deverá encaminhar, juntamente com a documentação exigida no Edital, Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte emitida pela Junta Comercial do domicílio da licitante.

11.9. As licitantes não cadastradas no SICAF que apresentarem Certificado de Registro Cadastral – CRC expedido por qualquer órgão ou entidade pública poderão ser dispensadas de apresentar os documentos de que tratam os subitens 11.3.1, 11.3.2 e 11.3.3, alínea “b”, todos do item 11.3 deste Capítulo.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

11.10. A licitante deverá declarar, no Sistema COMPRASNET, quaisquer fatos supervenientes à inscrição cadastral impeditivos de sua habilitação.

11.11. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.12. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial.

12 - DO RECURSO

12.1 - Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

12.2 - A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

12.3 - O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema, sem adentrar no mérito da insurgência.

12.4 - O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contra-razões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

12.5 - Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contra-razões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

12.6 - As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.

12.7 - O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 - O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade competente para homologação.

13.2 - A homologação deste Pregão compete ao Presidente do Conselho Federal de Medicina.

13.3 - O objeto deste Pregão será adjudicado globalmente ao licitante vencedor.

14 - DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

14.1 - Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico colic@portalmedico.org.br.

14.2 - O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

14.3 - Acolhida à impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

14.4 - Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico colic@portalmedico.org.br.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

14.5 - As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

15 - DAS SANÇÕES

15.1 - No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o CFM, as sanções administrativas aplicadas ao licitante serão as seguintes:

15.1.1 Advertência.

15.1.2 Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

15.1.3 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

15.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.2 - Na hipótese de descumprimento de qualquer das condições avençadas, implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, subtraído o que foi executado.

15.3 - Não havendo mais interesse do CFM na execução parcial ou total do contrato, em razão do descumprimento pelo contratado de qualquer das condições estabelecidas para a prestação dos serviços objeto deste certame, implicará multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

15.4 - O descumprimento total ou parcial da obrigação, nos termos do item 15.3 ensejará, além da multa do item 15.3, as sanções previstas nos subitens 15.1.1 a 15.1.4 deste edital.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

15.5 - As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CFM ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula.

15.6 - Sempre que não houver prejuízo para o CFM, às penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

15.7 - O não atendimento à convocação para a assinatura do contrato, ato que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida; ou no caso de não regularização por parte da microempresa ou empresa de pequeno porte da documentação prevista neste edital, no prazo também previsto neste edital, acarretará em multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de outras cominações legais.

15.8 – A licitante vencedora que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.

15.9 - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

16 - DO VALORE E DA FORMA DO PAGAMENTO

16.1 O CONTRATANTE pagará à licitante CONTRATADA o valor fixo e irrevogável de R\$ xxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxx), pelo Prêmio total à vista, conforme capítulo do objeto.

16.2 A nota fiscal deverá vir acompanhada de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante Justiça do Trabalho, as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante e comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

16.3 Caso a licitante goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 480/04, alterada pela IN nº 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal.

16.4 Após apresentada a referida comprovação, a licitante ficará responsável por comunicar ao CFM qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.

16.5 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, este ficará pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.

16.6 Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

16.7 Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no item 16.1, pagará à licitante atualização financeira de acordo com a variação do IPCA/IBGE, proporcionalmente aos dias de atraso.

16.8 – Não caberá pagamento de atualização financeira a licitante caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta;

16.9 Em havendo possibilidade de antecipação de pagamento, somente aplicáveis as obrigações adimplidas, a CONTRATANTE fará jus a desconto na mesma proporção prevista no item 16.7.

17 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO REAJUSTE

17.1 – As despesas decorrentes da contratação objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos 62211339039033 – Seguros em Geral.

17.2 - Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato, salvo se houver prorrogação do contrato, conforme disciplina o artigo 40 inc. XI e 57 da Lei n.º 8.666/93, a critério do CONTRATANTE.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 – Após convocação formal a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias para retirada do termo de contrato, para assinatura, após o recebimento da convocação formal.

18.2 - O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta da licitante vencedora farão parte integrante do Contrato, independente de transcrição;

18.3 - É facultado ao CFM, quando o convocado não assinar, aceitar ou retirar o contrato, no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes vencedoras remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar o Pregão;

18.4 - É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo;

18.5 - Fica assegurado ao CFM o direito de, no interesse da Administração, motivadamente, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

18.6 - A licitante vencedora assumirá todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, não cabendo ao CFM esse ônus, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

18.7 - A licitante vencedora é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

18.8 - A licitante vencedora se compromete manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação.

18.9 - A licitante vencedora é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

18.10 - Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

18.11 – A licitante vencedora que vier a ser contratado ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

18.12 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e no local estabelecidos neste edital, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

18.13 – Fazem parte integrante deste edital os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – PLANILHA DE PREÇOS;

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA;

ANEXO IV - FORMULÁRIO DE DADOS PARA ASSINATURA DE EVENTUAL DE CONTRATO;

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU RENÚNCIA;

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO.

18.14 - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato;

18.15 - A licitante vencedora assumirá a responsabilidade pelos encargos fiscais resultantes da adjudicação desta Licitação;

18.16 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CFM, não eximirá a licitante vencedora de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;

18.17 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro, no SGAS - Quadra 915, Lote 72 Asa Sul - Brasília – DF, Fax: (0**61)



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

3346. 0231, ou pelo telefone: (0**61) 3445. 5946, até dois dias úteis antes da data de abertura do Pregão Eletrônico;

18.18 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;

18.19 - O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília-DF, de de 2016.

**NOELYZA BRASIL VIEIRA FERNANDES
PREGOEIRA**

**ADRIANO DE OLIVEIRA PONCE
EQUIPE DE APOIO**

**ANTÔNIO CESAR NEVES FRANCISCO
EQUIPE DE APOIO**

**Elaborado por:
SEGER/Contratos**



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

(SEGURO DA SEDE)

1. Justificativa

1.1 Motivação para contratação

A aquisição de seguro predial é decorrente da necessidade da administração prevenir-se de eventuais sinistros que possam ocorrer ao patrimônio e da sua segurança patrimonial.

2. Conexão entre a contratação e o planejamento existente

Projeto Orçamentário para o Exercício 2016 – 62211339039033 – Seguro em Geral.

3. Natureza do serviço

Serviço de cobertura de SEGURO TOTAL - multirrisco contra incêndio, raio, explosão, danos elétricos e eletrônicos do edifício-sede, do prédio do Conselho Federal de Medicina.

4. Objetivo

O presente Termo de Referência tem por objetivo subsidiar com informações e dados os procedimentos a serem adotados para a contratação de empresa seguradora especializada na realização de **SEGURO TOTAL** do edifício sede do Conselho Federal de Medicina.

5. Objeto

A contratação de companhia seguradora para cobertura de seguro multirrisco sem franquias, contra incêndio, raio, explosão, danos elétricos e eletrônicos do edifício sede, do prédio do Conselho Federal de Medicina, localizado na SGAS 915 Lote 72 – Asa Sul, Brasília-DF, atividade escritório com área construída de



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

aproximadamente 2.919,38 m², conforme as características, coberturas, condições, obrigações e requisitos técnicos descritas neste Termo de Referência.

6. Descrição do Imóvel:

Trata-se de um terreno de 4.600 m², onde se encontra erguida uma construção com as seguintes características:

Construção composta por 02 blocos, com três pavimentos cada, com estrutura de concreto armada, fachadas revestidas em cerâmica com caixilhos em alumínio e vidros planos e transparentes, cobertura de laje impermeabilizada e parte em vidro temperado com iluminação natural e porta de entrada em vidro temperado. Entre os dois blocos existe um vazio com pé direito de 10m, onde foi feito paisagismo com chafariz e área de convivência e de onde se pode ver todos os pavimentos e onde também foi erguida uma passarela, no alto do 3º piso interligando os dois blocos.

Os dois blocos, são equipados por um elevador com capacidade para 6 pessoas, além de uma escada panorâmica e outra interna interligando todos os pavimentos, sistema de combate a incêndios por hidrantes e extintores manuais, sistema de segurança composto por guarita de identificação de visitantes (na entrada) e CFTV em alguns ambientes de área comum dos prédios, que estão descritos:

- **Térreo:**

Passarela de entrada com estrutura metálica e cobertura de vidro temperado, uma guarita executada em alvenaria e piso revestido em cerâmica e caixilhos de alumínio com vidros temperados escurecidos e uma cobertura para autos servidos por sanitários e sala de convivência dos funcionários, copa e banheiro. Já os blocos de escritórios o piso térreo, além do atrito, logo na entrada, possui ainda uma recepção, corredores de circulação, várias salas de escritórios, hall de escadas e elevadores, sanitários coletivos masculino e feminino e adaptados para portadores de necessidades especiais, copa/cozinha, garagem coberta e uma auditório com capacidade para 140 lugares.

- **1º e 2º Andares:**

Corredores de circulação nas laterais, protegidos por parapeitos tubulares metálicos na altura de 1,40m de altura, várias salas de escritórios e uma plenário



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

servidos por sanitários coletivos e privativos, copa, lixeiras e no terceiro pavimento uma passarela interligando os dois blocos.

Os ambientes internos dos blocos de escritório se encontram com os seguintes acabamentos: circulação com piso revestido em granito, salas com piso revestidos em granito e paredes em divisórias de madeira do tipo piso/teto e revestidas em massa desempenada pintada com tinta PVA, forro executado em gesso com pintura em tinta PVA, forro executado em gesso com pintura em tinta PVA, portas de madeira, iluminação fluorescente; os sanitários e copa, todos com armários com louças e metais de boa qualidade, possuem piso e paredes revestidas em cerâmica, portas de madeira e iluminação fluorescente.

RESUMO GERAL DE VALORES	
Valor Total de Mercado do Terreno Avaliado.....	R\$ 5.452.748,00
Valor Total das Edificações para Mercado.....	R\$ 3.928.301,98
Total do Imóvel para Mercado.....	R\$ 9.381.049,98

- **Valores a serem segurados:**

Cobertura básica: incêndio, raio e explosão	R\$ 9.381.050,00
Danos elétricos	R\$ 300.000,00
Danos eletrônicos	R\$ 300.000,00
Quebra de vidros	R\$ 35.000,00
Roubo/furto qualificado bens	R\$ 100.000,00

7. Deveres e disciplina exigidos da CONTRATADA

- 7.1 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços contratados;
- 7.2 Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data da assinatura do contrato;
- 7.3 Manter em Brasília-DF, filial ou representação tecnicamente qualificada, durante a vigência do seguro;
- 7.4 Enviar de imediato o corretor responsável, com a informação de todos os contatos (telefone fixo, celular e e-mail) em casos de sinistro, para que seja providenciada a documentação legal necessária à prestação dos serviços, incluindo assistência a terceiros;



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

- 7.5 Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados;
- 7.6 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como laudos, vistorias, salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços contratados;
- 7.7 Em caso de endosso de algum item da apólice inicial ou inclusão de itens, a empresa deverá atender as necessidades do CONTRATANTE nos mesmos moldes dos valores contratados.
- 7.8 Cumprir rigorosamente os termos do ajuste, ao qual se vincula totalmente, não sendo admitidas retificações ou cancelamentos, quer seja nos preços ou nas condições estabelecidas;
- 7.9 Prestar, durante o período de cobertura, assistência de acordo com as normas vigentes, estabelecidas pela SUSEP, sem qualquer ônus adicional para ao CFM;
- 7.10 Entregar, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis após assinatura do contrato, a Apólice de Seguro contendo todos os dados estabelecidos no presente instrumento convocatório, além de outros que se fizerem necessários em face das disposições legais pertinentes;
- 7.11 No caso de sinistro, a Seguradora deverá prestar assistência no prazo, máximo, de 02 (duas) horas, contadas do comunicado feito pelo gestor do contrato designado pelo CFM;
- 7.12 Os prejuízos resultantes de sinistros serão indenizados pela importância segurada fixada na apólice.
- 7.13 A indenização devida, em caso de sinistro, ficará limitada à importância segurada fixada na apólice e o reembolso deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a apresentação, à Seguradora, da documentação e laudos exigidos por lei.
- 7.14 Atender às determinações regulares do Gestor do Contrato designado para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, assim como as de seus superiores;
- 7.15 Acatar todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização e prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- 7.16 Atender às solicitações do CONTRATANTE, de forma rápida, consistente e lógica, quando chamada para avaliar e/ou ressarcir eventuais perdas em seus patrimônios móveis e/ou imóveis segurados, juntamente com o representante do CONTRATANTE, cujo início dos procedimentos de perícia



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

com a emissão do respectivo laudo técnico se dará no máximo em 5 (cinco) dias e o término dos mesmos para a sua liquidação não deve exceder 30 (trinta) dias;

- 7.17 Executar o objeto contratado com total respeito às respectivas legislações vigentes para a área, de acordo, com todas as normas técnicas pertinentes, observando-se as condições das especificações técnicas, descritas no Termo de Referência, e orientações específicas do CONTRATANTE;
- 7.18 Comunicar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução dos serviços;
- 7.19 Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas previsto na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus empregados;
- 7.20 Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no Edital e Termo de Referência;
- 7.21 Designar preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;
- 7.22 Executar os serviços de seguros do patrimônio móvel e imóvel de forma a garantir sempre o máximo de resultados e provocar o mínimo de transtorno para o CONTRATANTE, quando forem acionados;
- 7.23 Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 7.24 Poderá prestar assessoramento técnico a respeito dos serviços, com orientação, sugestões e/ou instruções e que serão analisados pelo CONTRATANTE, visando sempre ao aprimoramento ou à qualidade dos serviços, inclusive para prevenir sinistros, sem, contudo obter vantagens financeiras dessas situações;
- 7.25 Não subempreitar global ou parcialmente os serviços avençados; e observar o cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

8 Justificativa entre a demanda e a quantidade de serviço a ser Contratada

Serviço de cobertura de SEGURO TOTAL multirrisco contra incêndio, raio, explosão, danos elétricos e eletrônicos do edifício sede, do prédio do Conselho Federal de Medicina.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

9 Deveres do CONTRATANTE

Constituem deveres do CONTRATANTE

- a) Expedir a ordem de fornecimento;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa contratada para a fiel execução do contrato;
- c) Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- d) Comunicar à Contratada a ocorrência de quaisquer sinistros, durante a vigência do Contrato a ser firmado;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato a ser firmado e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- f) Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- g) Fornecer à Contratada todas as informações necessárias em relação ao objeto.
- h) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do CONTRATO;
- i) Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste CONTRATO;
- j) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos empregados da CONTRATADA;
- k) Não consentir que terceiros executem os serviços, objeto do CONTRATO;
- l) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA;
- m) Dar imediato aviso de sinistro à CONTRATADA, pelo meio mais rápido de que dispuser, entregando-lhe relatório completo e minucioso dos fatos, mencionando dia, hora, local exato e circunstâncias do sinistro, nome e endereço completo das testemunhas, providências de ordem policial que tenham sido tomadas e tudo que possa contribuir para esclarecimentos a respeito da ocorrência;
- n) Tomar todas as providências para proteger o bem sinistrado e evitar a agravação dos prejuízos;
- o) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de empregado designado como representante da administração;
 - Manter atualizados os registros pertinentes ao controle patrimonial de seus bens mantendo-os disponíveis para verificação da CONTRATADA, quando possíveis ocorrências;
 - Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

- Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA;
- Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma convencionada neste termo.

10 Especificações da Contratação

A presente contratação deverá atender aos requisitos especificados neste Termo de Referência, objetivando dar cobertura a eventuais prejuízos causados por eventos de qualquer natureza.

11 Cancelamento do Seguro

O presente seguro somente poderá ser cancelado ou rescindido, total ou parcialmente, executados os casos previstos nos art. 77 a 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações, observados as seguintes condições:

- a) Na hipótese de rescisão da proposta do CONTRATANTE, a contratada reterá, além dos emolumentos, o prêmio calculado proporcionalmente ao prazo decorrido.
- b) Se por iniciativa da Contratada, esta reterá do prêmio recebido, a parte proporcionalmente ao tempo decorrido.

12 Validade da proposta

As propostas deverão ter validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura das propostas.

13 Vigência do Contrato

- 13.1 O CFM convocará a CONTRATADA para assinar o Contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal, prorrogável por igual período, se solicitado pela parte e, desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CFM;
- 13.2 A data de início de vigência deste contrato será a partir da data de aceitação da proposta devidamente assinada por representante legal do Conselho Federal Medicina e terá a vigência do contrato a ser firmado a partir da data da sua assinatura e terá a duração de 12 (doze) meses, podendo ser



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

prorrogado por sucessivos períodos de 12 meses até o limite de 60 meses, nos termos da Lei 8.666/93, por decisão do Conselho Federal de Medicina.

13.3 A prorrogação do contrato que trata o subitem anterior será precedida da realização de pesquisa de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para Administração.

14. Do Custo Estimado Para a Contratação

14.1 O custo estimado da contratação, podem ser definidos da seguinte forma:

14.2. Por meio de fundamentada pesquisa de preços praticados no mercado ou em contratações similares; ou ainda por meio da adoção de valores constantes de indicadores setoriais, ou outros equivalentes;

14.3. Neste caso os custos foram levantados em pesquisa de preço praticados no mercado, conforme tabela abaixo, que será considerada como referencial na contratação:

A tabela abaixo será considerada como referencial de valor máximo a ser pago na contratação:

EMPRESAS PESQUISADAS	VALOR R\$
EMPRESA: A	R\$ 7.476,32
EMPRESA: B	R\$ 7.591,14
EMPRESA: C	R\$ 7.437,27
EMPRESA: D	R\$ 6.521,02
VALOR MÉDIO:	R\$ 7.256,44

15. Das Disposições Gerais

15.1 - A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

15.2 - A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para execução do contrato.

15.3 - Para efeito deste contrato, não será considerado como precedente, novação ou renúncia aos direitos que a lei e o presente contrato assegurem às partes, a tolerância quanto a eventuais descumprimentos ou infrações relativas às cláusulas e condições estipuladas no presente contrato.

15.4 - A CONTRATADA assumirá a responsabilidade pelos encargos fiscais resultantes da adjudicação desta Licitação.

15.5 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados ou preposto quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

15.6 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

16. Gestores do Contrato

16.1 A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato se dará por meio dos funcionários **Sra. ERIKA JACQUELINE FERREIRA**, Gestora Titular, e o Sr. **PAULO GOMES DA COSTA SOBRINHO**, Gestor Substituto, especialmente designados, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

16.2 Os gestores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

16.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

- I. Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

- II. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- III. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- IV. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- V. A satisfação do público usuário.

16.4 A gestora do contrato ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.5 A gestora do CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

16.6 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a suspensão imediata do contrato; além de aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.7 Quando da rescisão contratual o fiscal deve verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

17. Do Foro

17.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal, em Brasília-DF, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou ações oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar os impasses, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõe a Lei nº 8.666/1993, o Decreto-Lei nº 3.555/2000, a Lei nº 10.520/2002 e demais legislações aplicáveis.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

18 - Da Vistoria

18.1 Em conformidade com o disposto no inciso VIII do art. 15 da IN SLTI/MPOG nº 2/08 e considerando a complexidade, dimensões e peculiaridades dos locais de prestação dos serviços, conforme descrito neste termo de referência, não será exigida a vistoria prévia.

18.2 A despeito de não existir tal exigência, estará franqueada às interessadas a vistoria aos locais de prestação dos serviços para que aqueles que assim o desejarem tomem ciência das condições inerentes aos serviços, não sendo aceita em hipótese alguma e a nenhum tempo a alegação de desconhecimento em relação aos serviços.

18.3 Caso a licitante considere necessária à realização de vistoria deverá fazer um prévio agendamento por telefone, conforme abaixo:

18.3.1 Sr. PAULO GOMES – (61) 3445.5992

18.4 O agendamento de que trata o item anterior, obedecerá ao horário das 10h:30m às 12h:30m e das 14:00 às 17:00 nos dias úteis, iniciando-se na data da publicação do Edital no DOU, estendendo-se até o último dia útil anterior à data prevista para a abertura da Sessão Pública.

18.5 Caso decida por fazer a vistoria, o licitante, ou seu representante, deverá estar devidamente identificado.

18.6 Independentemente de fazer vistoria, o licitante deverá apresentar declaração nos termos do modelo anexo do Edital.

19. Dos Gestores

GESTORA DO CONTRATO

Nome: ERIKA JACQUELINE FERREIRA

Assinatura: _____

GESTOR SUBSTITUTO DO CONTRATO

Nome: PAULO GOMES DA COSTA SOBRINHO

Assinatura: _____



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ANEXO II

PLANILHA DE PREÇO

OBJETO	VALOR TOTAL DO PRÊMIO
Contratação de companhia seguradora para cobertura de seguro multirrisco, sem franquia, contra incêndio, raio, explosão, danos elétricos e eletrônicos do edifício-sede, do prédio do Conselho Federal de Medicina, localizado na SGAS 915 Lote 72 – Asa Sul, Brasília-DF, atividade escritório com área construída de aproximadamente 2.919,38 m ² , conforme as características, coberturas, condições, obrigações e requisitos técnicos contidos no Termo de Referência, Anexo I deste edital.	R\$ XXXXXXX
OBS 01: O VALOR ACIMA DEVERÁ ESTAR COMPREENDIDO, ALÉM DO LUCRO, ENCARGOS SOCIAIS, TODAS E QUAISQUER DESPESAS DE RESPONSABILIDADE DA PROPONENTE QUE DIRETA OU INDIRETAMENTE, DECORRAM DO OBJETO LICITADO.	

1) Proponho prestar seguro ao edifício sede do CFM, com as especificações e pelo preço total a seguir descrito, obedecendo às condições deste Termo.

2) O prazo de eficácia da proposta é de 60 (sessenta) dias.

VALOR TOTAL À VISTA (PRÊMIO):

R\$.....(.....)

Brasília - DF, de de 2016.

(Assinatura do Representante legal da empresa)



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação da Licitação)

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante ou do Consórcio) doravante denominado (Licitante/Consórcio), para fins do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante/ Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ____ de _____ de _____

(representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ANEXO IV

FORMULÁRIO DE DADOS PARA ASSINATURA DE EVENTUAL CONTRATO (Preenchimento Obrigatório)

Passamos a informar abaixo, os dados para elaboração de eventual contrato, com esta Empresa:

DA EMPRESA:

Nome Completo	
Endereço	
Filial em Brasília ou Representante	
CNPJ (Número)	
Inscrição Estadual (Número)	
FAX (número)	
Telefone (Número)	
E-Mail	

DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome	
Nacionalidade	
Naturalidade	
Estado Civil	
Profissão	
Residência e Domicílio	
Telefone(s) para Contato	
Carteira de Identidade (Nº, Órgão Expedidor, Data)	
CPF	



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ANEXO V

(Usar papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU RENÚNCIA

Nome da empresa: () CNPJ nº ()
Endereço: () Fone: () Fax: ()
E-mail: (), Declaro que **VISTORIEI** minuciosamente os locais para a prestação dos serviços, constantes do objeto do Edital de Licitação de Pregão Eletrônico XXX/2016, e tomei conhecimento das reais condições, bem como coletei informações e todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial.

Ou Optamos pela **NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA**, assumindo inteira responsabilidade ou consequências por essa omissão, mantendo as garantias que vincularem nossa proposta comercial processo licitatório de Pregão Eletrônico 029/2016, em nome da empresa que represento.

Brasília – DF ,.....de.....de 2016

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Visto do representante legal ou procurador da empresa

Carteira de Identidade:.....Órgão Expedidor:.....
Obs. Enviar preenchido e assinado com cópia autenticada da procuração, se for o caso.



ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO CFM Nº 029/2016 – PREGÃO ELETRÔNICO
CONTRATAÇÃO DE COMPANHIA SEGURADORA PARA COBERTURA DE SEGURO MULTIRRISCO, SEM FRANQUIA, CONTRA INCÊNDIO, RAIO, EXPLOSÃO, DANOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS DO EDIFÍCIO SEDE, DO PRÉDIO DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, Entidade de Fiscalização da Profissão Médica, instituída pela Lei nº 3.268 de 30 de setembro de 1957 e regulamentada pelo Decreto nº 6.821 de 14 de abril de 2009 que alterou o Decreto 44.045 de 19 de julho de 1958, alterada pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, com sede no SGAS 915 Sul, Lote 72 - Brasília - DF, CNPJ nº 33.583.550/0001-30, por seu representante legal, consoante delegação de competência conferida pela Lei nº 3.268/57, neste ato representado pelo seu Presidente, **CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA**, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade n.º 833.670 SSP/PE, CPF n.º 043.281.674-72, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado à empresa **XXXXXXXXXXXX**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, estabelecida à XXXXXXXXXXXX, representada neste ato pelo Sr. **XXXXXX**, Brasileiro, casado, RG nº XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado à XXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, com fulcro na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de companhia seguradora para cobertura de seguro multirrisco, sem franquias, contra incêndio, raio, explosão, danos elétricos e eletrônicos do edifício sede, do prédio do Conselho Federal de Medicina, localizado na SGAS 915 Lote 72 – Asa Sul, Brasília-DF, atividade escritórios com área construída de



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

aproximadamente 2.919,38 m², conforme as características, coberturas, condições, obrigações e requisitos técnicos descritas no Termo de referência e demais anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 Enquadramento como serviço comum para fins do disposto na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

3.1 – Constituem parte integrante do contrato, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) Processo Administrativo 029/2016;
- b) Termo de Referência;
- c) Planilha de Preços e
- d) Proposta de preços e documentos que integram o processo, firmados pela CONTRATADA.

3.2 – Em caso de divergência entre os documentos integrantes e o contrato, prevalecerá este último. Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger a execução adequada do objeto contratado dentro dos mais altos padrões da técnica atual.

3.3 – Em caso de dúvidas do CONTRATANTE na execução deste contrato, estas devem ser dirimidas pela CONTRATADA, de modo a entender as especificações apresentadas como condições essenciais a serem satisfeitas.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Expedir a ordem de fornecimento;



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

- b) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa contratada para a fiel execução do contrato;
- c) Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- d) Comunicar à Contratada a ocorrência de quaisquer sinistros, durante a vigência do Contrato a ser firmado;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato a ser firmado e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- f) Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- g) Fornecer à Contratada todas as informações necessárias em relação ao objeto.
- h) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do CONTRATO;
- i) Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste CONTRATO;
- j) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos empregados da CONTRATADA;
- k) Não consentir que terceiros executem os serviços, objeto do CONTRATO;
- l) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA;
- m) Dar imediato aviso de sinistro à CONTRATADA, pelo meio mais rápido de que dispuser, entregando-lhe relatório completo e minucioso dos fatos, mencionando dia, hora, local exato e circunstâncias do sinistro, nome e endereço completo das testemunhas, providências de ordem policial que tenham sido tomadas e tudo que possa contribuir para esclarecimentos a respeito da ocorrência;
- n) Tomar todas as providências para proteger o bem sinistrado e evitar a agravação dos prejuízos;
- o) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de empregado designado como representante da administração;
- p) Manter atualizados os registros pertinentes ao controle patrimonial de seus bens mantendo-os disponíveis para verificação da CONTRATADA, quando possíveis ocorrências;
- q) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;
- r) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA;
- s) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma convencionada neste termo.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

4.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços contratados;
- b) Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data da assinatura do contrato;
- c) Manter em Brasília-DF, filial ou representação tecnicamente qualificada, durante a vigência do seguro;
- d) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços contratados;
- e) Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data da assinatura do contrato;
- f) Enviar de imediato o corretor responsável, com a informação de todos os contatos (telefone fixo, celular e e-mail) em casos de sinistro, para que seja providenciada a documentação legal necessária à prestação dos serviços, incluindo assistência a terceiros;
- g) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados;
- h) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como laudos, vistorias, salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços contratados;
- i) Em caso de endosso de algum item da apólice inicial ou inclusão de itens, a empresa deverá atender as necessidades do CONTRATANTE nos mesmos moldes dos valores contratados.
- j) Cumprir rigorosamente os termos do ajuste, ao qual se vincula totalmente, não sendo admitidas retificações ou cancelamentos, quer seja nos preços ou nas condições estabelecidas;
- k) Prestar, durante o período de cobertura, assistência de acordo com as normas vigentes, estabelecidas pela SUSEP, sem qualquer ônus adicional para ao CFM;
- l) Entregar, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis após assinatura do contrato, a Apólice de Seguro contendo todos os dados estabelecidos no presente instrumento convocatório, além de outros que se fizerem necessários em face das disposições legais pertinentes;
- m) No caso de sinistro, a Seguradora deverá prestar assistência no prazo, máximo, de 02 (duas) horas, contadas do comunicado feito pelo gestor do contrato designado pelo CFM;



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

- n) Os prejuízos resultantes de sinistros serão indenizados pela importância segurada fixada na apólice.
- o) A indenização devida, em caso de sinistro, ficará limitada à importância segurada fixada na apólice e o reembolso deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a apresentação, à Seguradora, da documentação e laudos exigidos por lei.
- p) Atender às determinações regulares do Gestor do Contrato designado para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, assim como as de seus superiores;
- q) Acatar todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização e prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- r) Atender às solicitações do CONTRATANTE, de forma rápida, consistente e lógica, quando chamada para avaliar e/ou ressarcir eventuais perdas em seus patrimônios móveis e/ou imóveis segurados, juntamente com o representante do CONTRATANTE, cujo início dos procedimentos de perícia com a emissão do respectivo laudo técnico se dará no máximo em 5 (cinco) dias e o término dos mesmos para a sua liquidação não deve exceder 30 (trinta) dias;
- s) Executar o objeto contratado com total respeito às respectivas legislações vigentes para a área, de acordo, com todas as normas técnicas pertinentes, observando-se as condições das especificações técnicas, descritas no Termo de Referência, e orientações específicas do CONTRATANTE;
- t) Comunicar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução dos serviços;
- u) Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas previsto na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus empregados;
- v) Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no Edital e Termo de Referência;
- w) Designar preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;
- x) Executar os serviços de seguros do patrimônio móvel e imóvel de forma a garantir sempre o máximo de resultados e provocar o mínimo de transtorno para o CONTRATANTE, quando forem acionados;
- y) Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

- z) Poderá prestar assessoramento técnico a respeito dos serviços, com orientação, sugestões e/ou instruções e que serão analisados pelo CONTRATANTE, visando sempre ao aprimoramento ou à qualidade dos serviços, inclusive para prevenir sinistros, sem, contudo obter vantagens financeiras dessas situações;
- aa) Não subempreitar global ou parcialmente os serviços avençados; e observar o cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1. Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93, sempre através de termo aditivo, numerados em ordem crescente.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 O prazo de vigência do presente contrato é fixado a partir da data da sua assinatura e terá a duração de 12 (doze) meses, conforme dispõe o artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

6.2 O prazo previsto nesta cláusula poderá ser prorrogado na ocorrência de quaisquer das hipóteses descritas nos incisos I a IV do parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93, desde que seja apresentada justificativa, por escrito, até o 10º (décimo) dia útil anterior ao termo final do prazo pactuado.

6.3 As despesas decorrentes da contratação objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos 62211339039033 – Seguros em Geral.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO E CONDIÇÕES

7.1 O CONTRATANTE pagará à licitante CONTRATADA o valor fixo e irrevogável de R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx), pelo Prêmio total à vista, conforme capítulo do objeto.

7.2 A nota fiscal deverá vir acompanhada de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante Justiça do Trabalho, as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante e comprovante de regularidade (certidão



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

negativa) perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho.

7.3 Caso a licitante goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 480/04, alterada pela IN nº 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal.

7.4 Após apresentada a referida comprovação, a licitante ficará responsável por comunicar ao CFM qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.

7.5 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, este ficará pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.

7.6 Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

7.7 Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no item 7.1, pagará à a licitante atualização financeira de acordo com a variação do IPCA/IBGE, proporcionalmente aos dias de atraso.

7.8 – Não caberá pagamento de atualização financeira a licitante caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta;

7.9 Em havendo possibilidade de antecipação de pagamento, somente aplicáveis as obrigações adimplidas, a CONTRATANTE fará jus a desconto na mesma proporção prevista no item 7.7.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1 A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, a ser providenciado pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 20 do Decreto 3.555/2000.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

9. CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 A CONTRATADA se compromete a aceitar, nas mesmas condições deste contrato e sua proposta, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado deste contrato, a teor do que dispõe o artigo 65, parágrafo primeiro, da Lei n.º 8.666/1993.

9.2 A CONTRATADA obriga-se a utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para execução do contrato.

9.3 Para efeito deste contrato, não será considerado como precedente, novação ou renúncia aos direitos que a lei e o presente contrato assegurem às partes, a tolerância quanto a eventuais descumprimentos ou infrações relativas às cláusulas e condições estipuladas no presente contrato.

9.4 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.5 Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93, sempre por meio de termos aditivos, numerados em ordem crescente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. Constituem motivos incondicionais para a rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei nº 8.666/93:

- a. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c. A lentidão no cumprimento do contrato, levando o CONTRATANTE a concluir pela impossibilidade da prestação do serviço no prazo estipulado;
- d. O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- e. A paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

- f. A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e autorização do CONTRATANTE;
- g. O desatendimento das determinações regulares da Fiscalização, assim como a de seus superiores;
- h. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante do CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- i. A decretação da falência da CONTRATADA;
- j. A dissolução da CONTRATADA;
- k. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
- l. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- m. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes do fornecimento efetuado, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- n. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

10.2 A rescisão do contrato poderá ser precedida ou não de suspensão da execução do seu objeto, mediante decisão fundamentada que a justifique, poderá ser:

- a. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, observado o disposto no artigo 109, Inciso I, letra “e”, da Lei de Licitações.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

- b. Amigável por acordo entre as partes, formalizada a intenção com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c. Judicial, nos termos da legislação vigente.

10.3 A rescisão do contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MULTAS E PENALIDADES

11.1 - No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o CFM, as sanções administrativas aplicadas ao licitante serão as seguintes:

11.1.1 Advertência.

11.1.2 Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

11.1.3 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

11.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.2 - Na hipótese de descumprimento de qualquer das condições avençadas, implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, subtraído o que foi executado.

11.3 - Não havendo mais interesse do CFM na execução parcial ou total do contrato, em razão do descumprimento pelo contratado de qualquer das condições estabelecidas para a prestação dos serviços objeto deste certame, implicará multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

11.4 - O descumprimento total ou parcial da obrigação, nos termos do item 11.3 ensejará, além da multa do item 11.3, as sanções previstas nos subitens 11.1.1 a 11.1.4 deste edital.

11.5 - As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CFM ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula.

11.6 - Sempre que não houver prejuízo para o CFM, às penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

11.7 - O não atendimento à convocação para a assinatura do contrato, ato que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida; ou no caso de não regularização por parte da microempresa ou empresa de pequeno porte da documentação prevista neste edital, no prazo também previsto neste edital, acarretará em multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de outras cominações legais.

11.8 – A licitante vencedora que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.

11.9 - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO EXECUTOR DO CONTRATO

12.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato se dará por meio dos servidores, como gestora titular Sra. **ÉRIKA JAQUELINE FERREIRA** e Sr. **PAULO GOMES DA COSTA SOBRINHO** como gestor substituto, especialmente



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

designados, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos, observados na forma do artigo 67, da Lei n.º 8.666/93.

12.2. Os gestores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

12.3. A execução do contrato deverá ser acompanhado e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

- I. Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- II. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- III. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- IV. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- V. A satisfação do público usuário.

12.5. A gestora do CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO E DOS CASOS OMISSOS

13.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal, em Brasília-DF, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou ações oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar os impasses, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõe a Lei nº 8.666/1993, o Decreto-Lei nº 3.555/2000, a Lei nº 10.520/2002 e demais legislações aplicáveis.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

E, por estarem assim ajustados e de acordo, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília-DF, de de 2016.

**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONTRATANTE**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA**

TESEMUNHAS:

NOME/ RG

NOME/ RG